



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.311

De 10 de Janeiro de 2022.

MODIFICA A REDAÇÃO DO § 1º, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL N.º 5.368, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O § 1º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 5.368, de 25 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º As praças com mais de 15 (quinze) mototaxistas terão abrigos com cobertura e assentos construídos pela STTP.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional